LEI Nº 839/91

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Estima a Receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1992.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município do Belo Jardim, para o exercício financeiro de 1.992, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em Cr$..... 6.144.000.000,00 (seis bilhões e cento e quarenta e quatro milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimento de fundos e outras fontes de renda na fonte da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e subanexos de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		Cr$. 5.794.000.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA.....	Cr$.	590.000.000,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	Cr$.	50.000.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS.....	Cr$.	120.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	Cr$.	4.690.000.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	Cr$.	344.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		Cr$. 350.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS.....	Cr$.	10.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	Cr$.	340.000.000,00
T O T A L G E R A L.....	Cr$.	6.144.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e subanexos, conforme a discriminação seguinte:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	Cr$. 4.044.000.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO.....	Cr$. 3.711.900.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	Cr$. 332.100.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	Cr$. 2.100.000.000,00
INVESTIMENTOS.....	Cr$. 2.000.000.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS.....	Cr$. 10.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	Cr$. 90.000.000,00
T O T A L G E R A L.....	Cr$. 6.144.000.000,00

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

01 - LEGISLATIVA.....	Cr$. 144.000.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJ.....	Cr$. 675.000.000,00
04 - AGRICULTURA.....	Cr$. 525.000.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	Cr$. 1.705.000.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	Cr$. 1.275.000.000,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERV.....	Cr$. 120.000.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	Cr$. 960.000.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	Cr$. 410.000.000,00
16 - TRANSPORTE.....	Cr$. 130.000.000,00
T O T A L G E R A L.....	Cr$. 6.144.000.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos suplementares até o limite de 3% (três por cento), do total da Receita estimada nesta Lei, para atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, nos termos do que dispõem os os arts. 7º, inciso I e 43º § 1º, e seus incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 2% (dois por cento) do total da Receita estimada nesta Lei, nos termos do que dispõe o art. 7º inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1.992, e terá vigência até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 11 de novembro de 1.991.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

MLS/Rib.